



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

**LEI Nº 440/2005**

**Cria referência salarial e altera redação do artigo 7º da lei nº 418/2004, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica criada a referência CC-1 ESPECIAL, a ser incluída no anexo II, da Lei nº 179/97, com remuneração fixada no valor de R\$ 2.223,21 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte um centavos).

Art. 2º – O artigo 7º da Lei nº 418/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito, a serem incluídos no anexo II, de que trata o artigo 43, da Lei nº 179/97, sendo 01 (um) de Procurador Jurídico – Ref. CC – I – ESPECIAL, e 01 (um) Assessor de Comunicação – Ref. CC-2”.***

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de maio de 2005.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal